

DIÁRIO OFICIAL

ANO L SUPLEMENTO AO Nº 132

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2021

 SUMÁRIO
 SEÇÃO I
 SEÇÃO II
 SEÇÃO II

 PAG.
 PAG.
 PAG.

 Poder Executivo.
 1
 1

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.297, DE 14 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), e dá outras providências.

- O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
- Art. 1º O Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 6° Ficam autorizadas as competições esportivas profissionais e amadoras, desde que observados os protocolos indicados nos itens J e Q do Anexo Único deste Decreto, inclusive as que exijam licença eventual.

Art. 2° O Anexo Único do Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2021 132º da República e 62º de Brasília MARCUS VINICIUS BRITTO Governador em exercício

ANEXO ÚNICO

- Q) Competições profissionais de futebol:
- Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 5º deste Decreto.
 Presença de público restrita a pessoas imunizadas contra a COVID-19, mediante a
- apresentação, no momento da entrada no evento, dos seguintes documentos, cumulativamente: 2.1. comprovante original de imunização contra a COVID-19, com a segunda dose da vacina ou
- 2.1. comprovance original communicação contra a COVID-13, com a seguina dose da vacina ou a dose única, nos casos indicados pelo fabricante, administrada pelo menos quinze dias antes da realização da partida; e
- 2.2. comprovante de resultado negativo para exame de COVID-19 realizado com, no máximo, 48 horas de antecedência da partida.
- 3. A verificação e fiscalização dos cartões de vacinação e dos exames negativos do público que adquirir o ingresso ficará sob responsabilidade da entidade organizadora do evento e, nos casos de arenas ou ginásios ou estádios concedidos aos particulares, também da concessionária que administra o local.
- 4. Em caso de descumprimento haverá imposição de multa individual no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e de 100.000,00 (cem mil reais) à empresa organizadora do evento, e se for o caso, à concessionária do estádio, além das sanções administrativas e penais previstas nos demais normativos distritais e federais.
- 5. Proibição de entrada de menores de 18 anos e gestantes.
- Organização dos espaços físicos, garantindo a distância mínima entre torcedores e grupos de torcedores, limitados a 6 pessoas.

- Ocupação de no máximo 25% da capacidade do estádio, com a distribuição do público de modo a respeitar o distanciamento social.
- 8. Organização da entrada e saída do estádio de modo a evitar a aglomeração dos torcedores.
- 9. Proibição do consumo e comercialização de bebidas e alimentos fora de áreas específicas para este fim, conforme os protocolos e medidas de segurança definidos para bares e restaurantes estabelecidos no item E do Anexo Único deste Decreto.
- 10. Vendas de ingressos exclusivamente online.
- 11. Os ambientes dos estádios devem ser previamente desinfectados e higienizados antes dos jogos.
- Promover limpeza e desinfecção dos banheiros e demais áreas de uso comum de forma frequente.
- 13. O uso de máscaras é obrigatório, inclusive nos vestiários e bancos de reservas. Somente os atletas em campo e a arbitragem terão permissão para permanecer sem máscaras no tempo das competições.
- 14. Os atletas no banco de reservas deverão ocupar os espaços de maneira intercalada.
- 15. Os atletas e demais profissionais que estiverem com febre ou suspeita de infecção pelo novo coronavírus devem ser afastados.
- 16. O tempo nos vestiários deverá ser minimizado.
- 17. Cumprimento dos protocolos estabelecidos pela Confederação Brasileira de Futebol CBF, pelas respectivas Federações Estaduais de Futebol, bem como por qualquer outra instituição nacional ou internacional organizadora da respectiva competição.
- 18. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer poderá editar normas complementares de protocolos e medidas de segurança específicos, respeitados os protocolos gerais e específicos estabelecidos neste Decreto.
- 19. Será permitida a entrada de toalhas desinfetantes e álcool em gel, exceto garrafas com mais de 100 ml.
- 20. Somente terão acesso aos locais de competição as equipes de transmissão, jornalismo e demais atividades necessárias para a sua execução, em número reduzido de profissionais identificados dentro da área de competição.
- 21. A fiscalização da medidas e aplicação das sanções administrativas constantes deste decreto será exercida pelo DF-LEGAL e demais órgãos e entidades da Força Tarefa constantes no art. 9º deste Decreto.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 14 de julho de 2021

Processo: 00050-00006241/2021-19. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: SUSPENSÃO DE FÉRIAS. SUSPENDO, por imperiosa necessidade de serviço, as férias do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA a contar de 10 de julho a 16 de julho de 2021, a serem usufruídos no período de 13 a 19 de outubro de 2021. Após a publicação, encaminhe-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

MARCUS VINICIUS BRITTO Governador em exercício

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração: Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo. CEP: 70075-900, Brasília/DF. Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596 IBANEIS ROCHA Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA Subsecretário de Tecnologia da Informação